



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 19.01/2024 - IN - PROCESSO Nº. 19.01/2024**

**OBJETO:** PROMOÇÃO DE MOMENTO DE LAZER – TRADICIONAL FORRÓ DO IDOSO, PARA OS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV, PÚBLICO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, II, III, COM PREVISÃO ESTIMADA DE ATÉ 1.500 PESSOAS.

**MUNICÍPIO DE ICÓ/CE,** Através da Secretária do Trabalho e Assistência Social, com sede à Rua Francisco Maciel, s/n, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000, inscrito no **CNPJ 14.126.956/0001-49**, neste ato representado pelo, Sr. Higor Batista Gomes, designado Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - Razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

**II** - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



No caso em questão se verifica a análise do inciso "art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:**

Esse processo tem a finalidade de PROMOÇÃO DE MOMENTO DE LAZER – TRADICIONAL FORRÓ DO IDODO, PARA OS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV, PÚBLICO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, II, III, COM PREVISÃO ESTIMADA DE ATÉ 1.500 PESSOAS.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista o artista musical CHAMBINHO DO ACORDEON de tantos sucessos a nível nacional, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e desempenho, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:**

A Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO EPP, CNPJ 14.749.912/0001-75 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A atração vem se consolidado como uma referência no segmento, músicas forró pé de serra, chotes, dentre outros, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e. Seu estilo único de músicas de forró pé de serra, chotes, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.

A proposta de contratação da NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO EPP alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar platéias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO EPP para o TRADICIONAL FORRÓ DO IDODO, PARA OS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV, PÚBLICO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, II, III, COM PREVISÃO ESTIMADA DE ATÉ 1.500 PESSOAS, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Secretaria.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual se torna inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de



licitação, através do seu empresário exclusivo NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ 14.749.912/0001-75, com sede na Rua senador Pompeu nº 834, sala 415, Centro, Fortaleza/Ce CEP60.025.000.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação do artista supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 17 de 15/12/2023 da empresa NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO, como tomador dos serviços o Município de Entre Rios BA, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
- b)
- c) Nota Fiscal Nº 16 de 15/12/2023 da empresa NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO, como tomador dos serviços o Município de Ubaí, BA, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
- d)
- e) Nota Fiscal Nº 21 de 22/03\_/2024 da empresa NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO, como tomador dos serviços o Município de Ribeirão Pires, SP, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	RS UNT	RS TOTAL
1	Cachê do Artista	Und	1	19.800,00	19.800,00
2	Cachê/Remuneração Músicos	Und	6	600,00	3.600,00
3	Cachê/Equipe técnica	Und	3	800,00	2.400,00
4	Despesas com transportes	Und	1	4.800,00	4.800,00
5	Produção geral	Und	1	5.000,00	5.000,00
6	Imposto sobre a N.F 11%	Und	1	4.400,00	4.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

#### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

#### **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Icó -CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

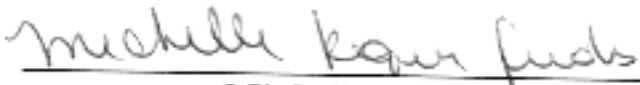
<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de Despesas:</b>	<b>Fonte</b>
19.01.08.122.0037.2.066	3.3.90.39.00	1.500.000.00

#### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**Icó(CE) em 22 de Abril de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Michelle Roque Guedes**  
Agente de Contratação